

**Ricardo Andraus**  
**Administrador Judicial**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.**

**Recuperação Judicial**  
**Autos n.º 0032192-70.2015.8.16.0185**

**RICARDO ANDRAUS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, nomeado por este D. Juízo como administrador judicial de **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e máximo acatamento, manifestar-se acerca do despacho de mov. 67, nos termos adiante expostos.

Com relação ao mov. 56, trata-se de petição da Procuradoria do Estado do Paraná, pela qual ela informa os débitos fiscais em aberto e requer a intimação da recuperanda, na pessoa de seu administrador judicial, para que efetue o parcelamento do débito.

Data vênua Excelência, este administrador entende ser tal medida impraticável, haja vista que não houve a destituição dos administradores da empresa com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, não podendo imputar à este administrador o ônus de efetuar parcelamento fiscal em nome da autora.

Com relação ao mov. 57, trata-se de petição da Fazenda Nacional, pela qual junta aos autos os extratos discriminando os débitos fiscais em aberto com a União, requerendo seja a recuperanda intimada à efetuar o registro contábil desta dívida, com o que desde já concorda este administrador, requerendo seja dado cumprimento pela recuperanda tanto com relação às dívidas com o Fisco Nacional quanto com o Fisco Estadual.



**Ricardo Andraus**  
**Administrador Judicial**

No que pertine às petições de mov 58 e 64, tratam-se de manifestações da Recuperanda, acerca das quais este administrador já se manifestou acerca destas em seu relatório inicial de mov. 70.

No petitório de mov. 58, a Recuperanda requer a dilação do prazo para a apresentação do plano de recuperação, além de juntar aos autos a lista de credores atualizada. Ciente de tal pedido, o Administrador Judicial alertou expressamente a recuperanda e suas advogadas acerca da dos prazos previstos na Lei e da impossibilidade, em tese, da prorrogação do prazo de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação e laudos anexos.

Ainda, informou à recuperanda das consequências da não apresentação do plano no prazo legal, em especial da conversão da recuperação judicial em falência.

Já com relação à citada lista de credores atualizada juntada no mov 58., manifestou-se este Administrador em seu relatório de mov. 70 pela sua incorreção, requerendo fosse a recuperanda intimada a apresentar a lista em conformidade com o artigo 51.º 3º da lei 11.101/2005, o que ora reitera à Vossa Excelência.

Por fim, com relação ao mov. 64, na visita feita por este administrador em data de 10.05.2016, Indagados todos os presentes, sócios e advogadas, acerca da sede da empresa, fomos informados de que o imóvel constante na certidão simplificada como sendo o local da atividade empresarial, qual seja, Rua O Brasil para Cristo nº 1473 era locado e foi entregue à imobiliária no início de fevereiro de 2016 em razão da impossibilidade de continuidade no pagamento dos alugueres mensais.

Informaram ainda que o local da atual prestação da atividade empresarial, Rua O Brasil para Cristo nº 1419 é um galpão emprestado por conhecidos. Em verificação do local, este administrador judicial confirmou a existência de alguns maquinários ditos de propriedade da recuperanda e alguns itens de estoque (peças de montagem



**Ricardo Andraus**  
**Administrador Judicial**

e assistência técnica) no endereço citado na petição de mov.64, ressaltando que no momento haviam apenas 01 (um) funcionário no setor produtivo, bem como 03 (três) funcionários no setor administrativo.

Assim, ante o exposto, requer a intimação da recuperanda para que comprove a inclusão dos débitos fiscais estaduais e federais em sua contabilidade, bem como que apresentem a lista de credores atualizada, nos termos do artigo 51,§ 3º da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 23 de Maio de 2016.

**Ricardo Andraus**  
**Administrador Judicial**

Andressa K. de Luca Kugler  
OAB/PR 51.149

Thierry Phillippe Souto Costa  
OAB/PR 50.668

